



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA,
DE INSUMOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, DEFENSIVOS
E FERTILIZANTES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA VETMAX PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP.**

PROCESSO Nº 00024.000366/2013-33

CONTRATO Nº 122/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº 09.049.833/0001-11, com sede na Rua 203, nº 33, Quadra 81, Lote 05 – Setor Coimbra – Goiânia/GO, CEP: 74.535-310, telefax nº (62) 3291-0110, neste ato representada pela Senhora **DANIELA LONDE RABELO TAVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.877.053 - SSP/GO, e do CPF nº 024.776.781-67, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 129/2013, consoante consta do Processo nº 00024.000366/2013-33, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010 a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, **sob demanda**, de insumos agrícolas, adubos, defensivos e fertilizantes, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 129/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) A **CONTRATADA** terá os prazos determinados nos itens abaixo para a entrega dos itens licitados, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;

2) A **CONTRATADA** deverá garantir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o fornecimento da quantidade mínima dos materiais na primeira aquisição, conforme descrito no quadro abaixo:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Total
01	Adubo químico, (NPK) 00-17-00, saco de 50 kg	10	100
02	Adubo químico, (NPK) 20-05-20, saco de 50 kg	08	120
03	Adubo químico, (NPK) 20-00-20, saco de 50 kg	12	120
04	Adubo químico, (NPK) 15-00-42, saco de 50 kg	01	10
05	Adubo químico, (NPK) 10-10-10, saco de 50 kg	40	200
06	Adubo químico, (NPK) 25-05-25, saco de 50 kg	06	60
07	Adubo químico, (NPK) 04-14-08, saco de 50 kg	01	20
08	Calcário dolomítico, tonelada	01	10
09	Superfosfato simples, saco de 50 kg	22	220
10	Cloreto de Potássio, saco de 50 kg	03	30
11	Ureia agrícola, sacos c/ 50 kg	04	40
12	Sulfato de Cálcio, saco c/ 50 kg	12	120
13	Sulfeto de Amônio, saco c/ 50 kg	02	20
14	Areia média tipo lavada de fundo de rio, m³	30	300
15	Areia fina lavada para parque e jardim, de pedra moída, na cor branca, m³	0,5	02
16	Adubo animal, material húmus de minhoca, vermicomposto, em sacos de 50 kg, 25 kg, 10 kg e 5 kg	12	200
17	Substrato agrícola para cobertura e plantio, sacos c/ 25 kg	50	2.000
18	Fertilizante orgânico de cama de frango, sem umidade elevada, até 20%, saco c/ 50 litros	10	100
19	Fertilizante mineral misto de termofosfato magnesiano e outros nutrientes, saco c/ 40 kg Ref.: Yoorim Master ou similar	04	38
20	Fertilizante natural, aplicação para agricultura, tipo farinha de osso, apresentação fina, em saco c/ 50 kg	01	06
21	Fungicida sistêmico, aspecto físico sólido, grupo químico: estrobilurina, composição: azoxistrobina, pacote c/ 100 g Ref.: Amistar ou similar	10	100
22	Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, pós-emergente, grupo químico: glicina substituída, composição: glifosato 480g (48,0% m/v), grânulos dispersíveis em água, saco c/ 05 kg Ref.: Glifosato ou similar	01	10
23	Herbicida seletivo, de ação sistêmica, pós-emergente, halosulfurom, concentração: 750 g/kg, formulação: granulado dispersível, grupo químico: Sulfonilureia, envelope c/ 250 g Ref.: Sempra ou similar	15	200
24	Seixo rolado, cor branca, material pedra, aplicação para decoração de jardim, tamanho nº 02, tonelada	02	20
25	Seixo rolado, cor marrom, material pedra, aplicação para decoração de jardim, tamanho nº 02, tonelada	0,6	06
26	Manta de material de fibra sintética, 100% poliéster, cor verde, aplicação para drenagem, características adicionais geotêxtil. Dimensões: largura 2,30 cm e comprimento 200 m, metro Ref.: Bidim ou similar	50	400
27	Limitador de grama, confeccionado em polietileno reciclado, resistente, flexível que permita trabalhar em curvas e em linha reta, borda fina, estreita e discreta, cor verde escuro, com pino de fixação que possibilite encaixe perfeito. Dimensões: altura 12,5 cm e comprimento 60 m, metro Garantia: 36 meses contra efeitos dos raios solares Ref.: Verdeal ou similar	50	1.000



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2.1) Nos demais pedidos de fornecimento dos materiais, **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para realizar a entrega, em conformidade com os quantitativos solicitados, até o limite da quantidade total de cada item;

3) Os itens licitados deverão ser entregues, à medida que forem solicitados, nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme endereços relacionados abaixo, em Brasília-DF, em horário compreendido entre 8h e 12h e entre 14h e 18h, exceto sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

Local	Endereço
01	Palácio do Planalto, situado na Praça do Três Poderes, em Brasília-DF, cep.: 70.150-900
02	Palácio da Alvorada, situada na Via Presidencial s/nº, Zona Cívico-Administrativa, em Brasília-DF, cep.: 70.150-903
03	Granja do Torto, situado no Condomínio Mini Granjas do Torto, Residência Oficial do Torto, em Brasília-DF, cep.: 70.636-900

4) Os itens 01, 04 e 06 deverão observar as exigências contidas na Lei nº 6.894/80, alterada pela Lei nº 6.934/81, a qual "*Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes*" e pelo Decreto nº 8.059/13 que aprova o regulamento da Lei nº 6.894/80;

5) Deverão ser fornecidos agrotóxicos que tenham, pelo menos, validade correspondente a meia vida útil do produto, que será contada do dia da entrega física do produto até a data de vencimento que constar na embalagem do produto;

6) Àqueles produtos cuja vida útil seja inferior a 02 (dois) anos, não se aplica a regra prevista no item 6, devendo o mesmo ser entregue com prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano, contado da data de entrega à **CONTRATANTE** até a data de vencimento que constar na embalagem do produto;

7) Todos os produtos químicos deverão estar acompanhados da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, conforme norma da ABNT-NBR 14725, sendo que a **CONTRATANTE** não dará recebimento daqueles produtos que chegarem sem as respectivas FISPQs;

8) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

9) Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal e o endereço de entrega dos materiais;

10) Todos os produtos deverão estar lacrados;

11) O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital;

12) A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente;

13) Os produtos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor da **CONTRATANTE**, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

14) Deverá ser faturado o material efetivamente entregue, em conformidade com cada pedido de fornecimento feito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 129/2013 e seus anexos.
- 2) Entregar e descarregar os produtos licitados dentro do prazo disposto, e no local determinado, conforme indicados nos itens **5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.3** do Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 3) Fornecer produtos de primeira qualidade e dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 4) Providenciar a substituição dos produtos que apresentarem defeito dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação desta Presidência da República via ofício, fax e/ou e-mail;
- 5) Apresentar carta informando o nome dos representantes e/ou distribuidores dos produtos ofertados, instalados em Brasília-DF, fornecendo endereço, telefone(s), fax, e-mail e outras formas de contatos.
- 6) Responder administrativa e judicialmente por prejuízos causados à Presidência de República em decorrência de comprovada má qualidade dos produtos fornecidos, atrasos no fornecimento, fornecimento incompleto ou não fornecimento dos produtos dos quais apresentou na proposta;
- 7) Aceitar nas mesmas condições o acréscimo ou supressão até o limite de 25 %, podendo ocorrer supressão acima desse limite, desde aceito pelas partes.
- 8) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 12) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do equipamento licitado.
- 2) Assegurar-se da qualidade dos produtos fornecidos.
- 3) Encaminhar registro da **CONTRATADA** e dos produtos ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, para avaliação documental, se julgar necessário.
- 4) Averiguar se os produtos químicos estão acompanhados da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Recusar os produtos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, anexo I do edital.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até trinta dias, após o aceite final, mediante atesto e encaminhamento da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos materiais, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

1	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Adubo químico, aspecto físico granulado, cor branca, composição: Nitrogênio, Fósforo e Potássio (NPK) 00-17-00 (CATMAT: 72010)	Saco c/ 50 kg	100	Rifertil	57,30	5.730,00
04	Adubo químico, aspecto físico granulado, cor branca, composição: Nitrogênio, Fósforo e Potássio (NPK) 15-00-42 (CATMAT: 72010)	Saco c/ 50 kg	10	Rifertil	99,90	999,00
06	Adubo químico, aspecto físico granulado, cor branca, composição: Nitrogênio, Fósforo e Potássio (NPK) 25-05-25 (CATMAT: 72010)	Saco c/ 50 kg	60	Rifertil	148,98	8.938,80
	Valor total – R\$					15.667,80

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 15.667,80 (quinze mil, seicentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, correrão à conta das dotações consignadas ao **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001, Naturezas de Despesa: 3390.30;** e Nota de Empenho: 2014NE800968, de 01/04/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 3% (três por cento) a cada 24 (vinte e quatro) horas, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, após o prazo previsto na alínea “b”, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- d)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital; e
- e)** advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

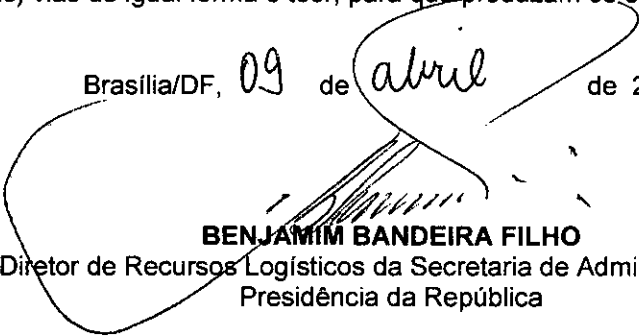
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da
Presidência da República


DANIELA LONDE RABELO TAVEIRA
Vetmax Produtos Agropecuários Eireli-EPP